



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00**

**PARECER CONJUNTO DO JURIDICO COM A COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022

PROPONENTE: VER. BOAZ BEZERRA ROCHA

APROVADO: 26/10/2022

André Silva Cardoso
André Silva Cardoso
PRESIDENTE

PARECER: Nº 08/2022

REQUERENTE: COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo nobre vereador Sr. Boaz Bezerra Rocha sobre o projeto de decreto legislativo de nº 01/2022, o qual dispõe sobre a Comenda Municipal do Mérito da Família, o qual prevê a que casais, devidamente casados no civil ou religioso, que estejam completando quarenta anos ou mais de casamento, sejam homenageados.

As condições da presente análise envolvem os requisitos legais e constitucionais para formulação de lei.

É o relatório.

2. PARECER

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.” O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

aos entes federados para instituir a sua organização, legislação a administração e o governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; VIII -